



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0047-2025

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos e máquinas para atender às Secretarias do Município de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Recebimento de Propostas: Até às 08h29min de 24/11/2025

Data de Abertura das Propostas: 24/11/2025

Hora de Abertura das Propostas: 08h30min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0047-2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Leila Carla Pereira Gonçalves, Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Rogério Warley Queiroz da Miranda e Kely Aneline de Miranda, designados pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos e máquinas para atender às Secretarias do Município de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos e máquinas, destinados a atender às Secretarias do Município de Materlândia/MG, as empresas legalmente constituídas, que atendam a todas as condições deste Edital e comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos, nos termos deste instrumento convocatório e de seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Porte – EPP e às equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. Os itens do processo licitatório cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão de contratação exclusiva para ME/EPP/equiparadas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar deste certame as empresas ou entidades que se enquadrem em quaisquer das seguintes hipóteses:

3.3.1. Estiverem suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. Estiverem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

3.3.3. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.3.5. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.3.6. Se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.6.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por “participação indireta”, a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no referido dispositivo figure como sócia, independentemente de seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou de sua atuação no processo licitatório;

3.3.7. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.3.8. Cujos estatutos ou contratos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico;

3.3.9. Que se encontrem em processo de dissolução ou falência;

3.3.10. Sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.11. Que estejam constituídas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações utilizada pelo Município, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.5. A observância das vedações acima elencadas é de inteira responsabilidade da licitante, que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente e deste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.
() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

• *Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui **processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;*

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (quando solicitado).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ao vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

8.1. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação, os interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- 8.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- 8.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- 8.3.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
(conforme art 69 II da Lei 14.133/21)

- 8.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
(conforme art. 67 da 14.133/21)

- 8.5.1. Quanto à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de bens de natureza semelhante ao objeto licitado, em características, quantidades e prazos compatíveis com o ora licitado, em atenção ao disposto no art. 67, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.2. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinados por representante legal, e conter informações mínimas sobre: (i) identificação da entidade emitente; (ii) descrição dos bens fornecidos; (iii) período de fornecimento; e (iv) confirmação da regularidade na execução contratual.
- 8.5.3. É vedada a exigência de comprovação de quantidades ou prazos superiores aos estritamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

necessários para garantir a execução do objeto, em conformidade com o art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou de filiais da empresa licitante, desde que comprovada a relação com a pessoa jurídica participante do certame.

8.5.5. Para todos os itens licitados, o licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação imediata, o catálogo técnico, prospecto, folder ou manual do fabricante correspondente ao veículo ou máquina ofertada, de modo a permitir a verificação das especificações, componentes, requisitos e características técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.6. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.

8.7. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.

8.8. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.

8.9. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.

8.10. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.

8.11. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.

8.12. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.13. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

-
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. Empresas brasileiras;

9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologa o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar o contrato dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Pela não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem apresentação de justificativa formal e aceitável;

17.1.3. Pela recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado e houver razões de interesse público que justifiquem tal medida.

17.1.3.1. O cancelamento do Registro, em quaisquer das hipóteses acima, será formalizado mediante despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.3.2. O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços em caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que comprometa a execução regular do objeto, incluindo situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Em observância às normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta estiver vinculada.

18.1.1. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação aplicável, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de aumentos de custos que, por vedação legal, não possam ser absorvidos por meio de reajuste ou revisão ordinária dos preços, as partes, de comum acordo, buscarão solução para a recomposição do equilíbrio contratual, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a constatação de não veracidade nas informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência – aplicada nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição, desde que não haja prejuízo para o Município de Materlândia;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando a mora causar prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de execução imperfeita ou em desconformidade com as especificações do objeto contratado;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de inexecução total do objeto, compreendendo a não entrega da mercadoria, a não prestação do serviço ou a não execução da obra, no prazo estabelecido, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter taxativo, podendo outras condutas ser analisadas e sancionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 155 a 163, aplicando-se por analogia quando necessário.

19.3. As sanções acima elencadas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.4. Da Extensão das Penalidades

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos que, direta ou indiretamente:

- a) Retardarem a execução do certame;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Prestarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá a competente autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

20.2. Caso o adjudicatário não preste o(s) serviço(s) ou não forneça o(s) produto(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

20.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

solicitar a órgãos técnicos a emissão de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

20.4. Os pedidos de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento somente serão analisados se apresentados antes do decurso do prazo contratual e devidamente fundamentados.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços ou entregar os bens no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação.

20.6. Na hipótese acima, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação desta licitação.

20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Será franqueada vista aos licitantes interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados durante a sessão.

20.10. A contratação dos itens requisitados será precedida de requisição específica, não estando o CONTRATANTE obrigado a adquirir todos os itens constantes no contrato, podendo o fornecimento ocorrer de forma fracionada, conforme necessidade.

20.11. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa e prévia da Administração.

20.12. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente comprovadas, ou anuladas, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

20.13. A Pregoeira poderá releva omissões meramente formais verificadas na documentação e nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura do certame e não impliquem prejuízo à Administração.

20.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta, total ou parcialmente, após a abertura da sessão pública do pregão.

20.15. Informações e esclarecimentos complementares sobre este certame serão prestados exclusivamente pela Pregoeira por meio da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

20.16. Os interessados poderão obter cópia deste Edital exclusivamente mediante download através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou do endereço eletrônico oficial do Município.

20.17. O licitante deverá examinar detidamente todas as disposições do Edital e seus Anexos, pois o simples registro da proposta financeira no sistema eletrônico implica aceitação incondicional dos seus termos, pleno conhecimento do objeto e sujeição à legislação aplicável, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

20.18. Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

20.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Administração.

20.20. Cada licitante é responsável pela autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, conforme art. 59, §2º, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

20.21. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o regular andamento do processo licitatório mediante recursos ou expedientes meramente protelatórios, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

20.22. O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, no todo ou em parte, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desclassificar propostas ou inabilitar licitantes caso sejam constatados fatos que comprometam a sua idoneidade financeira, técnica ou jurídica, sem que isso gere direito a indenização.

20.23. As normas deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.24. O presente Instrumento Convocatório integra o contrato que vier a ser celebrado.

20.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (33) 99972-1430, pelo e-mail licitacao@materlandia.mg.gov.br, bem como pelo Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

20.26. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referências;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 03 de novembro de 2025.

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração

Publicado na data de / / , nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.

Ass. Responsável pela Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RODRIGO DOS SANTOS DE BRITO – SECRETÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do objeto.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características dos produtos a serem contratados.

1.3. A Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referências: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos e máquinas para atender às Secretarias do Município de Materlândia/MG.

2.2. As especificações e os quantitativos dos veículos e máquinas constam na planilha baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE VEÍCULO/MÁQUINA	QUNT.	UNIT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Motocicleta - Motocicleta zero quilômetro (0 km), ano/modelo mínimo 2024/2025, com as seguintes especificações técnicas: Motor: monocilíndrico, 4 tempos, OHC, arrefecido a ar, com cilindrada mínima de 160 cm ³ ; Potência máxima: mínima de 14,2 cv a 8.000 rpm (gasolina) ou superior, e 14,3 cv a 8.000 rpm (etanol) ou superior; Transmissão:	01	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>manual, com 5 marchas; Sistema de alimentação: injeção eletrônica; Combustível: bicomcombustível (gasolina e etanol); Ignição: eletrônica; Bateria: 12V – 4 Ah; Iluminação: farol em LED; Chassi: tipo berço semiduplo; Distância mínima do solo: 240 mm; Freios: dianteiro a disco, mínimo 240 mm, com sistema CBS; traseiro a disco, mínimo 220 mm, com sistema CBS; Pneus: dianteiro 90/90 – 19; traseiro 110/90 – 17; Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por motocicleta nova aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
02	<p>Automóvel 1.0 - Automóvel zero quilômetro (0 km), tipo hatchback, ano/modelo mínimo 2024/2025, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Carroceria: hatch, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes; Cor predominante: branca; Distância entre eixos: mínima de 2.500 mm; Motor: dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima: igual ou superior a 77 cv (gasolina); Torque máximo: igual ou superior a 10 kgfm (gasolina); Combustível: bicomcombustível (gasolina e etanol) ou somente gasolina; Capacidade mínima do tanque de</p>	03	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>combustível: 40 litros; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Porta-malas: capacidade mínima de 300 litros (sem rebatimento dos bancos); Segurança: Sistema de freios com ABS nas quatro rodas; Airbags frontais (motorista e passageiro); Alarme/sistema anti furto; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça para todos os ocupantes. Conforto e conveniência: Travas elétricas nas portas; Vidros dianteiros elétricos; Desembaçador do vidro traseiro; Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Rádio de fábrica (de série ou opcional); Conexão USB; Volante multifuncional (de série ou opcional); Jogo de tapetes. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
03	<p>Automóvel 1.3 - Automóvel zero quilômetro (0 km), tipo hatchback, ano/modelo mínimo 2024/2025, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Carroceria: hatch, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes; Cor predominante: branca; Distância</p>	10	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

<p>entre eixos: mínima de 2.500 mm; Motor: dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima: igual ou superior a 95 cv (gasolina); Torque máximo: igual ou superior a 13 kgfm (gasolina); Combustível: bicomustível (gasolina e etanol) ou somente gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 40 litros; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Porta-malas: capacidade mínima de 255 litros (sem rebatimento dos bancos). Segurança: Sistema de freios com ABS nas quatro rodas; Airbags frontais (motorista e passageiro); Alarme/sistema antifurto; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça para todos os ocupantes. Conforto e conveniência: Travas elétricas nas portas; Vidros dianteiros elétricos; Desembaçador do vidro traseiro; Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Rádio de fábrica (de série ou opcional); Conexão USB; Volante multifuncional (de série ou opcional); Jogo de tapetes. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	às normas brasileiras vigentes.				
04	Minivan 7 lugares - Automóvel zero quilômetro (0 km), tipo minivan 7 lugares, ano/modelo mínimo 2024/2025, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Carroceria: minivan, 04 portas, capacidade para 07 (sete) ocupantes; Cor predominante: branca; Motor: dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima: igual ou superior a 100 cv (gasolina); Torque máximo: igual ou superior a 16 kgfm (gasolina); Combustível: bicom bustível (gasolina e etanol) ou somente gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros; Transmissão: automática, com no mínimo 5 marchas à frente; Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Porta-malas: capacidade mínima de 160 litros (sem rebatimento dos bancos). Segurança: Sistema de freios com ABS nas quatro rodas; Airbags frontais (motorista e passageiro); Cintos de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; Encostos de cabeça nos bancos intermediários; Faróis de neblina (de série); Sensores de estacionamento traseiro (de série); Acendimento automático dos faróis (de série); Câmera de ré (de série). Conforto e conveniência: Travas elétricas nas portas; Vidros dianteiros elétricos; Desembaçador do vidro traseiro; Ar-condicionado; Ajuste do volante em altura; Ajuste elétrico dos retrovisores; Rodas de liga leve (de série); Chave com comando remoto; Rádio de fábrica (de série ou opcional); Conexão USB; Volante multifuncional (de série ou opcional);	02	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	Jogo de tapetes. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.				
05	Pick-up cabine simples - Automóvel zero quilômetro (0 km), tipo pick-up utilitária cabine simples, ano/modelo mínimo 2024/2025, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Carroceria: pick-up cabine simples, 02 portas, capacidade para 02 ocupantes; Cor predominante: branca; Estrutura: monobloco; Distância mínima entre eixos: 2.600 mm; Motor: dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima: igual ou superior a 84 cv (gasolina); Torque máximo: igual ou superior a 12,0 kgfm (gasolina); Combustível: bicomcombustível (gasolina e etanol) ou somente gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 45 litros; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; Direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Carga útil mínima: 600 kg. Segurança: Sistema de freios com ABS nas quatro rodas; Airbags frontais (motorista e passageiro); Alarme/sistema antifurto; Cintos de segurança de 3 pontos; Encostos de cabeça para todos os ocupantes.	02	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>Conforto e conveniência: Ar-condicionado; Rádio de fábrica (de série ou opcional); Conexão USB; Jogo de tapetes. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
06	<p>Pick-up cabine dupla - Automóvel zero quilômetro (0 km), tipo pick-up utilitária cabine dupla, ano/modelo mínimo 2024/2025, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Carroceria: pick-up cabine dupla, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes; Cor predominante: branca; Estrutura: monobloco; Distância mínima entre eixos: 2.650 mm; Motor: dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima: igual ou superior a 97 cv (gasolina); Torque máximo: igual ou superior a 13 kgfm (gasolina); Combustível: bicom bustível (gasolina e etanol) ou somente gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros; Transmissão: automática, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Carga útil mínima: 600 kg. Segurança: Sistema de freios com ABS nas quatro rodas; Airbags frontais (motorista e passageiro); Alarme/sistema antifurto; Faróis de</p>	02	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>neblina originais; Sensores de estacionamento traseiro (de série); Câmera de ré (de série). Conforto e conveniência: Travas elétricas nas portas; Vidros dianteiros elétricos (de série); Retrovisores externos com ajuste elétrico (de série); Desembaçador do vidro traseiro; Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste do volante em altura; Rodas de liga leve (de série); Chave com comando remoto; Rádio de fábrica (de série); Conexão USB; Volante multifuncional (de série); Jogo de tapetes. Itens obrigatórios: todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN/CTB. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
07	<p>Pick-up Média Luxo - Veículo tipo Pick-up Média Luxo 0 km, novo de fábrica, ano/modelo mínimo 2024/2025, com especificações mínimas: Motorização e transmissão: Motor dianteiro, 4 cilindros, movido a diesel com injeção eletrônica; Potência mínima de 170 cv; Torque mínimo de 38 kgfm; Transmissão automática de no mínimo 9 marchas à frente e 1 à ré; Tração 4x4 sob demanda, com seletor eletrônico de modos de condução; Direção elétrica</p>	01	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

<p>progressiva. Dimensões e capacidade: Distância entre eixos mínima de 2.750 mm; Comprimento total em torno de 5.000 mm (variação $\pm 5\%$); Capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg; Capacidade mínima de reboque: 2.500 kg; Tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros. Segurança: Airbags múltiplos (frontais, laterais e de cortina); Freios a disco nas quatro rodas com ABS, EBD e BAS; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Assistente de partida em rampa (HSA) e assistente de descida (HDC); Alerta de colisão frontal com frenagem autônoma de emergência; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Conforto e tecnologia: Ar-condicionado digital dual zone; Banco do motorista com ajuste elétrico e suporte lombar; Bancos em revestimento premium (couro ou similar), com aquecimento nos dianteiros; Sistema multimídia com tela mínima de 12 polegadas, conexão USB, Bluetooth, Android Auto e Apple CarPlay; Painel digital multifuncional de alta resolução; Volante multifuncional, com ajuste de altura e profundidade; Câmera 360° e sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; Chave presencial com partida por botão e sistema de entrada sem chave; Controle de cruzeiro adaptativo. Acabamentos: Rodas em liga leve aro mínimo 18"; Faróis e lanternas em LED, com assinatura diurna (DRL) e acendimento automático; Faróis auxiliares de neblina; Rack de teto, protetor de caçamba e Santo Antônio originais de fábrica; Acabamentos</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>cromados e detalhes internos de alto padrão. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
08	<p>Van de Transporte Escolar 15 lugares + 01 (um) condutor - Veículo tipo Van Escolar 0 km, novo de fábrica, ano/modelo mínimo 2024/2025, com especificações mínimas: Motorização e transmissão: Motor dianteiro, movido a óleo diesel; Potência mínima de 150 cv; Torque mínimo de 35 kgfm; 4 cilindros em linha, com injeção eletrônica; Transmissão manual de 6 marchas ou automática, conforme linha de produção; Direção assistida elétrica ou hidráulica. Dimensões e capacidade: Distância entre eixos mínima de 3.600 mm; Comprimento total em torno de 6.000 mm (variação $\pm 5\%$); Teto alto, rodado simples traseiro; Capacidade mínima de 15 passageiros + motorista; Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros. Equipamentos obrigatórios: Dispositivo para transposição de fronteira do tipo DPM (poltrona móvel) ou plataforma elevatória, para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Poltronas estofadas reclináveis, com cinto de segurança de 3 pontos;</p>	02	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>Ar-condicionado duplo, para motorista e passageiros; Sistema multimídia original de fábrica, com rádio, USB e Bluetooth; Câmera de ré e sensores de estacionamento; Vidros e travas elétricas; Airbags para motorista e passageiro; Faróis de neblina; Bagageiro superior interno e porta-documentos para o motorista. Acabamentos e segurança: Piso em material antiderrapante; Janelas laterais corrediças ou basculantes; Pintura externa na cor amarela, com faixa horizontal na cor preta e inscrição "ESCOLAR" em conformidade com as normas do CONTRAN; Instalação de insulfilm nos vidros conforme legislação vigente; Tacógrafo homologado pelo INMETRO; Freios a disco nas quatro rodas, com ABS + EBD; Pneus radiais adequados à carga, aro mínimo 16. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
09	<p>Van de Transporte Sanitário 15 lugares + 01 (um) condutor - Veículo tipo Van de Transporte Sanitário 0 km, novo de fábrica, ano/modelo mínimo 2024/2025, com especificações mínimas: Motorização e transmissão: Motor dianteiro, movido a óleo diesel; Potência mínima de 150 cv; Torque mínimo de 35 kgfm; 4 cilindros em</p>	01	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

<p>linha, com injeção eletrônica; Transmissão manual de 6 marchas ou automática, conforme linha de produção; Direção assistida elétrica ou hidráulica. Dimensões e capacidade: Distância entre eixos mínima de 3.600 mm; Comprimento total em torno de 6.000 mm (variação $\pm 5\%$); Teto alto, rodado simples traseiro; Capacidade mínima de 15 passageiros + motorista, mais 1 DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros. Equipamentos obrigatórios: DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) integrado de fábrica, atendendo às normas de acessibilidade; Ar-condicionado duplo (compartimento do motorista e salão de passageiros); Poltronas estofadas, reclináveis, com cintos de segurança de 3 pontos; Sistema multimídia original de fábrica, com rádio, USB e Bluetooth; Câmera de ré e sensores de estacionamento; Vidros e travas elétricas; Airbags frontais (motorista e passageiro); Faróis de neblina; Porta-documentos para o motorista; Bagageiro interno superior. Acabamentos e segurança: Piso em material antiderrapante e lavável; Janelas laterais corrediças ou basculantes; Pintura externa na cor branca, com adesivos de identificação "Transporte Sanitário" conforme padrão do Ministério da Saúde e legislação vigente; Instalação de insulfilme nos vidros, conforme normas técnicas aplicáveis; Tacógrafo</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	homologado pelo INMETRO; Freios a disco nas quatro rodas, com ABS + EBD; Pneus radiais adequados à carga, aro mínimo 16. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.				
10	Van 20 lugares + 01 (um) condutor - Veículo zero quilômetro (0 km), tipo micro-ônibus/van de passageiros, ano/modelo mínimo 2024/2025, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Carroceria e dimensões: Van de passageiros, 20 + 1 lugares originais de fábrica; Teto alto; Cor predominante: branca; Entre-eixos mínimo: 4.300 mm; Rodado traseiro duplo; Peso Bruto Total (PBT) mínimo: 5.000 kg; Peso Bruto Total Combinado (PBTC): 7.000 kg. Motorização e transmissão: Motor dianteiro, mínimo 4 cilindros em linha; Potência mínima: 170 cv (diesel); Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: óleo diesel; Transmissão manual, no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré; Tração no eixo traseiro. Suspensão: Dianteira: independente, com molas parabólicas transversais, amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora; Traseira: eixo rígido, molas parabólicas, amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora. Segurança: Sistema de	01	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>freios hidráulico de duplo circuito com servo assistência; Freios a disco em todas as rodas, dianteiros autoventilados; Sistemas eletrônicos de assistência: ABS (antibloqueio de freios); ASR (controle de tração); BAS (assistência à frenagem de emergência); Airbags frontais (motorista e 1 passageiro); Tacógrafo digital homologado pelo INMETRO. Conforto e conveniência: Ar-condicionado duplo original de fábrica; Bancos e poltronas originais de fábrica; Estribo lateral direito; Vidros elétricos; Travamento central das portas com controle remoto; Retrovisores externos elétricos; Faróis de neblina originais; Desembaçador do vidro traseiro; Sistema de som original de fábrica, com rádio, entrada USB e Bluetooth; Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; Rodas em aço com pneus 195/75 R16C. Itens obrigatórios: Todos os demais equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo CONTRAN. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
11	<p>Ônibus 29 lugares + 01 (um) condutor - Ônibus zero quilômetro (0 km), tipo urbano, ano/modelo mínimo</p>	01	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

<p>2025/2025, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade e carroceria: Capacidade mínima: 29 (vinte e nove) passageiros sentados + 01 (um) condutor; Capacidade de carga útil líquida: mínimo 3.000 kg; Poltronas injetadas tipo urbano, com encosto e assento almofadados; Janelas tipo urbano, com vidros superiores móveis e inferiores fixos; Assoalho em material antiderrapante; Equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão ao nível do piso interno. Motorização e transmissão: Motor dianteiro, movido a diesel; Potência mínima: 180 cv; Sistema de injeção eletrônica; Transmissão manual, de fábrica, adequada ao porte do veículo. Conforto e conveniência: Ar-condicionado original de fábrica para o salão de passageiros e cabine; Painel de instrumentos completo, conforme linha de produção; Sistema de ventilação interna. Segurança: Direção: hidráulica ou elétrica, de fábrica; Sistema de freios com ABS (antibloqueio); Cintos de segurança em todas as poltronas; Tacógrafo homologado pelo INMETRO. Garantia e revisões: Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante; Inclusão das 4 (quatro) primeiras revisões preventivas gratuitas, obrigatoriamente realizadas em concessionária autorizada, dentro</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>do prazo de garantia e seguindo o manual do fabricante; Exige-se rede de concessionária no Estado de Minas Gerais para manutenção e garantia. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
12	<p>Ônibus ORE 2 - Ônibus zero quilômetro (0 km), tipo ORE 2 – Ônibus Rural Escolar, ano/modelo mínimo 2024/2025, com primeiro emplacamento, devendo atender às seguintes especificações mínimas: Carroceria e dimensões: Comprimento total máximo: 9.000 mm; Capacidade de carga útil líquida: mínimo 3.000 kg; Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados + 01 (um) condutor; Poltronas estofadas e revestidas em material lavável, adequadas para transporte escolar; Veículo equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão de passageiros ao nível do piso interno; Teto, piso e laterais com isolamento termoacústico; Piso antiderrapante. Motorização e transmissão: Motor dianteiro, mínimo 4 cilindros em linha,</p>	02	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

<p>movido a óleo diesel, com injeção eletrônica; Potência mínima: 180 cv; Torque mínimo: 600 Nm; Transmissão manual de, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 à ré. Segurança: Direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Sistema de freios com ABS (antibloqueio) e EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Tacógrafo digital homologado pelo INMETRO; Cintos de segurança em todas as poltronas; Faróis de neblina originais; Extintor de incêndio conforme normas vigentes. Conforto e conveniência: Ar-condicionado no salão de passageiros (de série ou opcional de fábrica); Sistema de ventilação forçada; Janelas laterais corrediças em vidro temperado; Aplicação de insulfilm nos vidros, conforme legislação vigente; Painel com hodômetro, marcador de combustível e temperatura; Rádio com entrada USB e Bluetooth (original de fábrica). Itens obrigatórios: Todos os demais equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do CONTRAN; Veículo deverá ser entregue adesivado com arte fornecida pelo Município. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	às normas brasileiras vigentes.				
13	Caminhão Toco - Caminhão zero quilômetro (0 km), tipo toco 4x2, ano/modelo mínimo 2024/2025, atendendo às seguintes especificações mínimas: Cabine e carroceria: Cabine em aço, de fábrica, basculável; Cor predominante: branca; Equipado com ar-condicionado original de fábrica; Rodas em aço; Pneus: 275/22.5 (ou equivalente em linha de produção); Tensão nominal: 24 V, alternador mínimo de 28 V. Motorização e transmissão: Motor dianteiro, mínimo 4 cilindros, movido a diesel; Potência mínima: 185 cv; Torque mínimo: 700 Nm; Transmissão manual, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré; Sistema de freio-motor integrado. Suspensão e dimensões: Suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante; Entre-eixos aproximado: 4.796 mm, admitida variação de até $\pm 5\%$; Peso Bruto Total (PBT): mínimo 14.000 kg; Peso Bruto Total Combinado (PBTC): mínimo 23.000 kg. Sistema de freios e segurança: Freios a ar com tambor nas rodas dianteiras e traseiras; Sistema com ABS + EBD + ATC + HSA + ESC (controle de estabilidade eletrônica); Freio de estacionamento com acionamento pneumático e molas acumuladoras. Combustível e autonomia: Tanque com capacidade mínima de 210 litros; Combustível: óleo diesel. Caçamba basculante: Basculamento mínimo de 45°; Acionamento por cilindro hidráulico; Caçamba metálica, padrão de fábrica, com pinos de cordas nas laterais e na frente; Capacidade volumétrica	01	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>mínima: 6 m³. Itens obrigatórios: Todos os equipamentos de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do CONTRAN. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
14	<p>Caminhão Basculante - Veículo automotor zero quilômetro (0 km), ano/modelo mínimo 2024/2025, tipo caminhão basculante traçado, configuração 6x4, com as seguintes características mínimas: Motorização e transmissão: Motor dianteiro, 6 cilindros em linha, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica; Potência mínima de 277 cv; Torque mínimo de 1.050 Nm; Caixa de câmbio manual com no mínimo 8 marchas à frente e 1 à ré (ou equivalente conforme linha de produção do fabricante); Tração 6x4, com diferencial traseiro duplo. Dimensões e capacidade: Peso Bruto Total (PBT) homologado de no mínimo 23.000 kg; Capacidade de carga útil compatível com o PBT; Implementado com caçamba basculante metálica de no mínimo 14 m³, basculamento hidráulico, estrutura reforçada e adequada ao transporte de materiais de construção e resíduos inertes. Estrutura e conforto: Cabine metálica</p>	01	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>em aço, conforme linha de produção do fabricante, com teto alto ou padrão; Direção hidráulica ou eletro-hidráulica; Suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção; Ar-condicionado original de fábrica; Bancos estofados, com cinto de segurança de 3 pontos para motorista e acompanhante; Vidros e travas elétricas; Tacógrafo digital homologado pelo INMETRO. Segurança e itens obrigatórios: Sistema de freios com ABS; Extintor de incêndio conforme legislação; Todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do CONTRAN; Kit de segurança (triângulo, macaco, chave de rodas e estepe). Garantia e condições de fornecimento: Garantia mínima de 12 (doze) meses para o caminhão e o implemento, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante; Fornecimento por concessionária autorizada com atendimento no Estado de Minas Gerais; Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora. Entende-se por veículo novo aquele adquirido diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às regras do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
15	Caminhão leve tipo VUC com cabine	01	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

<p>dupla - Caminhão leve tipo VUC, zero quilômetro (0 km), ano/modelo mínimo 2024/2025, com cabine dupla para passageiros e especificações mínimas: Motorização e transmissão: Motor dianteiro, movido a óleo diesel; Potência mínima de 175 cv; Torque mínimo de 400 Nm (aprox. 40 kgfm); Configuração de 4 cilindros em linha, com injeção eletrônica; Transmissão manual de 6 marchas à frente e 1 à ré ou automática de até 8 velocidades; Direção assistida elétrica ou hidráulica. Dimensões e capacidade: Distância entre eixos mínima de 3.450 mm; Comprimento total em torno de 6.000 mm (variação de $\pm 5\%$); Peso Bruto Total (PBT) máximo de 4.400 kg, homologado também para 3.500 kg (VUC); Carga útil mínima de 1.300 kg; Tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros. Cabine dupla: Cabine metálica dupla, com capacidade mínima para 6 passageiros + motorista; Acabamento interno com bancos estofados, cintos de segurança de 3 pontos e encostos de cabeça; Ar-condicionado original de fábrica; Airbags frontais (motorista e passageiro); Vidros e travas elétricas; Sistema multimídia com conexão USB/Bluetooth. Carroceria de carga: Carroceria do tipo aberta metálica, conforme linha de produção do fabricante; Medidas mínimas: 2,80 m (comprimento) x 1,80 m (largura) x 2,00 m (altura); Piso e paredes reforçadas, adequadas ao transporte de carga geral. Rodagem e freios: Pneus 225/75 R16; Freios a disco nas 4 rodas, com sistema ABS + EBD + controle de estabilidade (ESP); Freio</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	de estacionamento com acionamento mecânico. Condições de fornecimento: Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. Entende-se por veículo novo aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.				
16	Retroescavadeira 4x4, zero quilômetro, nova de fábrica, ano/modelo mínimo 2024/2025 - Máquina automotiva do tipo retroescavadeira, nova de fábrica, com especificações técnicas mínimas aproximadas ao padrão de mercado da categoria: Motorização e transmissão: Motor diesel, 4 cilindros em linha, com potência mínima de 95 cv; Torque mínimo de 420 Nm; Sistema de injeção eletrônica common rail; Transmissão sincronizada, com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré, reversível; Tração dianteira e traseira (4x4) com acionamento eletro-hidráulico; Direção hidrostática com bomba dedicada. Estrutura e dimensões: Peso operacional aproximado: 7.800 kg; Distância entre eixos mínima de 2.000 mm; Tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros; Capô basculante para manutenção facilitada. Equipamentos de trabalho: Carregadeira frontal (pá carregadeira): Capacidade mínima da concha: 1,0 m ³ ; Altura máxima de descarga: 2.750 mm; Força de desagregação mínima: 5.500 kgf.	01	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	<p>Retroescavadeira traseira: Profundidade máxima de escavação: 4.400 mm; Alcance máximo ao nível do solo: 5.800 mm; Força de desagregação mínima no braço: 3.000 kgf; Força de desagregação mínima na caçamba: 5.500 kgf. Conforto e segurança: Cabine fechada, climatizada, equipada com ar-condicionado original de fábrica; Estrutura de proteção ROPS/FOPS certificada; Assento do operador em poltrona original de fábrica com suspensão, regulagens múltiplas e cinto de segurança retrátil; Painel digital multifuncional com indicadores de funcionamento; Joysticks ergonômicos para operação hidráulica; Sistema de iluminação dianteira, traseira e de trabalho em LED ou halógeno de alta potência. Itens obrigatórios: Tacógrafo ou horímetro digital; Kit de ferramentas padrão; Extintor de incêndio conforme normas vigentes; Todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN e normas de segurança NR-12 aplicáveis. Garantia e fornecimento: Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante; Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora; Entende-se por retroescavadeira nova aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
17	Motoniveladora, zero quilômetro,	01	Unid.	xxxx	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

<p>nova de fábrica, ano/modelo mínimo 2024/2025 - Máquina automotiva do tipo motoniveladora, nova de fábrica, destinada a serviços de terraplenagem, nivelamento e manutenção viária, com especificações técnicas mínimas: Motorização e transmissão: Motor diesel, 6 cilindros, com potência mínima de 140 hp a 2.200 rpm; Torque mínimo: 650 Nm; Sistema de injeção eletrônica (common rail) e turboalimentado; Transmissão powershift, com no mínimo 8 marchas à frente e 4 à ré; Tração 6x4; Velocidade máxima em deslocamento: 45 km/h. Estrutura e dimensões: Peso operacional aproximado: 15.000 kg; Comprimento total mínimo: 8.300 mm; Altura máxima: 3.300 mm; Bitola dianteira mínima: 2.300 mm; Tanque de combustível com capacidade mínima de 300 litros. Equipamentos de trabalho: Lâmina central (faca): Comprimento mínimo: 3.600 mm (12 pés); Altura mínima: 620 mm; Espessura mínima: 22 mm; Deslocamento lateral: mínimo 730 mm para cada lado; Giro da lâmina: mínimo 360°. Articulação da máquina: mínimo 20° para cada lado; Ângulo de inclinação da lâmina: mínimo 90°; Capacidade de corte: mínimo 825 mm; Capacidade de elevação: mínimo 480 mm. Conforto e segurança: Cabine fechada, climatizada com ar-condicionado de fábrica; Estrutura ROPS/FOPS certificada; Assento com suspensão, regulagem múltipla e cinto retrátil; Joysticks ergonômicos para comando da lâmina; Painel eletrônico</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

<p>multifuncional com indicadores de desempenho; Sistema de iluminação dianteira, traseira e de trabalho. Sistema hidráulico: Comando hidráulico de múltiplas funções; Capacidade mínima da bomba: 120 L/min; Pressão operacional: 200 bar. Itens obrigatórios: Tacógrafo ou horímetro digital; Extintor de incêndio conforme normas vigentes; Kit de ferramentas padrão de fábrica; Todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação brasileira (CTB, CONTRAN, NR-12). Garantia e fornecimento: Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante; Entrega exclusivamente por plataforma auto guincho, frete por conta da fornecedora. Entende-se por motoniveladora nova aquela adquirida diretamente de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, atendendo às normas brasileiras vigentes.</p>				
--	--	--	--	--

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.4. Trata-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. Trata-se de fornecimentos de bens de caráter não contínuo.

2.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

2.6.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública Municipal em garantir a adequada renovação e ampliação da frota de veículos e máquinas das Secretarias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Município de Materlândia/MG, assegurando a melhoria da eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

3.2. O levantamento realizado identificou a demanda por diversos tipos de veículos e máquinas, tais como motocicleta, automóvel 1.0, automóvel 1.3, minivan de 7 lugares, pick-ups em diferentes configurações, vans para transporte escolar e sanitário, ônibus em diferentes capacidades, caminhões toco, basculante e tipo VUC, além de maquinário pesado, como retroescavadeira e motoniveladora, todos destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, de transporte escolar, de saúde e de execução de obras públicas no Município.

3.3. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, em regime de Registro de Preços, encontra respaldo no art. 28, inciso II, combinado com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência. Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando a natureza futura e eventual da contratação, possibilitando maior flexibilidade na gestão da demanda, evitando aquisições desnecessárias e promovendo a economicidade e a racionalização dos gastos públicos.

3.4. Ressalta-se que o planejamento da presente contratação está em conformidade com os princípios da planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, publicidade e competitividade, expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes do Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, acerca do Registro de Preços.

3.5. Por fim, a contratação fundamenta-se no interesse público, uma vez que a aquisição pretendida assegurará melhores condições de trabalho para os servidores, eficiência no transporte de pacientes, estudantes e materiais, apoio às atividades de manutenção urbana e rural, além da adequada execução de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento local, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação tem como finalidade atender, de forma planejada e estratégica, às diversas Secretarias do Município de Materlândia/MG, por meio da aquisição de veículos e máquinas indispensáveis à execução das atividades administrativas, operacionais, logísticas e de infraestrutura. O levantamento realizado identificou a necessidade de motocicletas, automóveis (1.0 e 1.3), minivan de 7 lugares, pick-ups em diferentes configurações (cabine simples, cabine dupla e média luxo), vans destinadas ao transporte escolar, sanitário e de passageiros em geral, ônibus em diferentes capacidades, caminhões (toco, basculante e leve tipo VUC com cabine dupla), bem como maquinário pesado, como retroescavadeira e motoniveladora, todos definidos de acordo com as demandas específicas de cada área da Administração.

4.2. A necessidade da contratação decorre principalmente da urgente renovação da frota municipal e do maquinário de uso constante, atualmente defasados e em más condições de utilização. Grande parte dos veículos apresenta elevado custo de manutenção, frequentes falhas mecânicas e baixa confiabilidade, ocasionando paralisações e comprometendo a continuidade dos serviços públicos. O mesmo ocorre com as máquinas pesadas, essenciais para a manutenção de estradas vicinais, obras públicas e serviços de infraestrutura, cuja idade avançada e desgaste já não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

permitem desempenho satisfatório.

4.3. Nesse cenário, a renovação e modernização da frota e do maquinário representam um investimento indispensável para garantir transporte escolar seguro e adequado, transporte sanitário digno e humanizado aos pacientes, maior mobilidade para equipes técnicas e administrativas, além de fortalecer a capacidade operacional do Município na execução de obras e serviços urbanos e rurais. A aquisição de veículos e máquinas novas, devidamente licenciadas, com garantia de fábrica e suporte técnico, trará maior confiabilidade, redução significativa nos custos de manutenção, eficiência energética e menores impactos ambientais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.4. A solução definida consiste na realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a sistemática de Registro de Preços, conforme previsto no art. 28, inciso II, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha permite a aquisição futura e eventual dos itens, conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios e assegurando maior racionalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos. O modelo adotado privilegia não apenas o menor custo imediato, mas também critérios de qualidade, durabilidade, disponibilidade de peças de reposição, capilaridade da rede de assistência técnica e conformidade com normas técnicas e ambientais aplicáveis, em consonância com os arts. 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Assim, a presente contratação não se limita à simples aquisição de veículos e máquinas, mas configura-se como uma ação estratégica de renovação estrutural da frota e do maquinário municipal, voltada a assegurar eficiência administrativa, continuidade e qualidade na prestação de serviços públicos, segurança para servidores e usuários, racionalização dos recursos públicos e sustentabilidade das políticas públicas municipais, em alinhamento com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem a Administração.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos e administrativos que assegurem a plena adequação da solução às necessidades do Município de Materlândia/MG, em conformidade com os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da sustentabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A aquisição dos veículos e máquinas deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

5.3. Condições gerais: todos os bens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados no ano da contratação ou imediatamente anterior, devidamente licenciados e emplacados, com garantia mínima de fábrica e assistência técnica autorizada disponível em território nacional.

5.4. Condições técnicas: os veículos e máquinas deverão possuir especificações compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo a critérios de desempenho, segurança, conforto, eficiência energética, acessibilidade, adequação ambiental e conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

5.5. Condições administrativas: os fornecedores deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos do edital e da legislação vigente, assegurando a plena capacidade de execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.6. Condições ambientais e de sustentabilidade: os veículos e máquinas deverão observar padrões de eficiência energética e de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos competentes, contribuindo para a sustentabilidade e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade administrativa, em observância ao disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Registro de Preços: a contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, de modo a possibilitar aquisições futuras e eventuais, compatíveis com a real necessidade das Secretarias Municipais, resguardando a economicidade, a flexibilidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

5.8. Esses requisitos têm por finalidade garantir que a contratação seja realizada de forma transparente, planejada, técnica e juridicamente segura, assegurando ao Município de Materlândia/MG a modernização e renovação da frota e do maquinário de forma racional, eficiente e em estrita observância ao interesse público.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. **Local de entrega:** A entrega dos veículos e máquinas deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia/MG, ou em outro local dentro do Município que vier a ser determinado pela Administração, mediante prévia Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, onde se especificam, de forma circunstanciada, as condições do fornecimento.

6.2. **Prazo de entrega:** O prazo máximo para a entrega será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

6.3. **Responsabilidade pelo transporte:**

- a) O transporte, carga e descarga serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer exclusivamente por meio de plataforma auto guincho, com frete por conta da fornecedora;
- b) O transporte deverá observar padrões de segurança e qualidade que assegurem a integridade dos bens, sendo obrigatório o travamento e suporte adequado de todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas;
- c) O seguro do transporte será de responsabilidade da contratada.

6.4. **Documentação de entrega:** Toda entrega deverá ser acompanhada de romaneio completo, notas fiscais e manuais em língua portuguesa, contemplando instruções de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, além da relação de peças de reposição necessárias à plena operacionalização.

6.5. **Condições do objeto:**

- a) Os veículos e máquinas deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo admitidos bens reconicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de rejeição e aplicação das penalidades legais;
- b) A entrega será integral, de acordo com as especificações técnicas e necessidades da Prefeitura de Materlândia.

6.6. **Recebimento provisório e definitivo:**

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por servidor responsável pela área de materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, equipe técnica designada ou pelo responsável do órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e a proposta da contratada;
- c) A não realização da verificação dentro do prazo reputar-se como recebimento definitivo;
- d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

6.7. Troca e substituição:

- a) O item que apresentar defeito de fabricação, não conformidade ou danos decorrentes do transporte deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação;
- b) Em caso de necessidade de reparo em garantia, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, em caráter provisório, garantindo a continuidade dos serviços municipais.

6.8. Garantia:

- a) Os veículos e máquinas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, conforme política de garantia do fabricante;
- b) A garantia abrangerá a manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Peças defeituosas deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso;
- d) O prazo para atendimento de chamados de manutenção corretiva não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O envio dos bens a centros de assistência técnica será de responsabilidade integral da contratada, inclusive custos de transporte e seguro;
- f) Caso não haja mais disponibilidade de peças ou componentes originais, a contratada deverá substituí-los por equivalentes ou superiores, sem custo adicional;
- g) Persistindo defeitos não solucionados, a contratada deverá substituir o veículo ou máquina por outro novo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.9. Responsabilidade: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou danos causados pelo fornecimento inadequado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, que servirá para futuras e eventuais aquisições pela Prefeitura de Materlândia/MG. As contratações ocorrerão de forma parcelada e sucessiva, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.2. O prazo máximo para entrega dos veículos e máquinas será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega considerada concluída



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

apenas após o recebimento definitivo e a verificação de conformidade pelo gestor do contrato ou equipe técnica.

7.3. Esse modelo de execução garante economicidade, eficiência, segurança e qualidade, permitindo aquisições planejadas conforme a demanda, evitando desperdícios e assegurando o cumprimento das exigências de originalidade, garantia e assistência técnica previstas neste Termo de Referência.

8. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

8.1. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação imediata, o catálogo técnico oficial dos veículos e máquinas ofertados, emitido pelo fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado. O catálogo deverá conter informações completas e detalhadas acerca das características técnicas, equipamentos de série, opcionais, desempenho, dimensões, normas de segurança, consumo, capacidade, bem como demais especificações que permitam à Administração verificar a conformidade dos bens ofertados com as exigências constantes deste Termo de Referência e do edital.

8.2. Os catálogos apresentados deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução oficial, e poderão ser entregues em formato físico ou digital, desde que legíveis, completos e identificados de forma inequívoca com o item proposto. A ausência de informações essenciais ou a entrega de catálogos genéricos, incompletos ou que não permitam a plena aferição das exigências editalícias poderá implicar a inabilitação do licitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Obrigações da Contratada** – Sem prejuízo das disposições legais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, caberá à empresa contratada:

9.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, para assegurar comunicação eficaz com o Órgão Gerenciador, especialmente quanto a solicitações, notificações e demais atos administrativos formais.

9.1.2. Efetuar a entrega dos veículos e máquinas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, nas condições e local definidos pela Administração Municipal, mediante agendamento prévio com o setor competente.

9.1.3. Realizar, com recursos próprios, todas as etapas necessárias à entrega, incluindo transporte, carga, descarga e alocação no local indicado, utilizando-se exclusivamente de plataforma auto guincho, correndo por sua conta todos os custos e riscos.

9.1.4. Apresentar, no ato da entrega, romaneios completos, manuais em língua portuguesa e notas fiscais devidamente emitidas, garantindo que os veículos e máquinas estejam acompanhados de toda a documentação exigida para seu pleno uso e licenciamento.

9.1.5. Garantir que todos os veículos e máquinas fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, licenciados, emplacados e com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, não se admitindo bens reconicionados, remanufaturados ou reciclados.

9.1.6. Submeter os bens entregues à conferência técnica, recebimento provisório e posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

recebimento definitivo, estando sujeitos à rejeição total ou parcial caso não atendam às especificações técnicas previstas no edital, neste Termo de Referência ou na proposta vencedora.

9.1.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações técnicas, que apresente defeito de fabricação ou danos no transporte, sem ônus para a Administração.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, sob pena de aplicação das sanções legais.

9.1.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais processos administrativos ou judiciais.

9.1.10. Cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, observando estritamente as orientações do Órgão Gerenciador durante toda a execução do contrato.

9.2. Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante – Compete à Administração Pública Municipal, por meio do órgão gerenciador:

9.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas neste Termo de Referência e no edital.

9.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no art. 115 da mesma Lei, além das disposições específicas deste instrumento e seus anexos.

9.2.3. Emitir ordens de fornecimento conforme a demanda das Secretarias Municipais, com antecedência mínima razoável, para possibilitar o atendimento do prazo contratual pela contratada.

9.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidor ou comissão específica, nos termos da legislação vigente, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.2.5. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos indispensáveis para o fiel cumprimento da obrigação contratual.

9.2.6. Recusar, total ou parcialmente, os veículos e máquinas que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ou que não atendam à qualidade e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

9.2.7. Garantir atuação transparente, isenta e em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a execução do contrato.

9.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências para o aceite provisório e definitivo dos bens fornecidos.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral pelas partes, observando-se as cláusulas pactuadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.2. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal em apostila, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.3. Todas as comunicações entre a Prefeitura Municipal de Materlândia/MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, para fins de celeridade e comprovação, o uso de mensagem eletrônica oficial, quando o ato não exigir forma mais solene.

10.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da contratada sempre que necessário para adoção imediata de providências relativas à execução do objeto.

10.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o órgão contratante e a contratada, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, o qual contemplará: obrigações contratuais; mecanismos de fiscalização e aferição de resultados; estratégias de execução; plano complementar da contratada, quando houver; e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

10.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo-lhe registrar formalmente todas as ocorrências, adotar medidas de correção de falhas e comunicar irregularidades para as providências cabíveis.

10.7. A fiscalização exercida pelo órgão contratante não exclui nem atenua a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por falhas, defeitos, vícios ocultos ou imperfeições técnicas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

10.8. O fiscal do contrato contará com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e demais setores técnicos da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, conforme a natureza da demanda.

10.9. A designação de fiscal ou equipe de fiscalização observará critérios de independência e imparcialidade, de modo a prevenir potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a qualidade da gestão contratual.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as disposições contratuais e legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

11.2. Ocorrendo impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

11.3. Todas as comunicações entre a Prefeitura Municipal de Materlândia/MG e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou plataforma de licitações), desde que assegurada a autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento das mensagens.

11.4. A Administração poderá convocar representantes da contratada, a qualquer tempo, para reuniões presenciais ou virtuais, com vistas ao alinhamento técnico, adoção de providências imediatas ou saneamento de falhas verificadas na execução contratual.

11.5. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

formalmente representante (fiscal do contrato), responsável por acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relativas à execução, podendo adotar medidas corretivas ou propor providências à autoridade competente.

11.6. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração ou terceiros, inclusive por vícios ocultos, defeitos técnicos, falhas de execução ou descumprimentos contratuais. Em nenhuma hipótese a fiscalização implicará em solidariedade ou corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato poderá ser assessorado por equipe de apoio e pelos setores técnicos e jurídicos da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto da contratação.

11.8. A designação do fiscal e da equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesse, de modo a preservar a independência, imparcialidade e qualidade da fiscalização contratual.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à contratada será realizado após cada entrega efetiva dos veículos e máquinas, de acordo com a demanda da Administração, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente e do termo de recebimento definitivo, devidamente atestado pela Secretaria requisitante.

12.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue, aceito e atestado, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora e da ata de registro de preços, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

12.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal eletrônica e da documentação exigida, desde que devidamente acompanhados do atesto formal da Secretaria demandante e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

12.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, sendo obrigatório que esta esteja previamente cadastrada e habilitada nos sistemas da Administração Pública, inclusive no SICAF, quando aplicável.

12.5. Havendo glosas, pendências, falhas nos documentos fiscais ou inconsistências na execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

12.6. É condição indispensável para cada pagamento a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação das certidões exigidas, sob pena de suspensão do repasse até a regularização.

12.7. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira com base no índice legal aplicável, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

12.8. A Administração poderá reter ou sustar, total ou parcialmente, o pagamento devido à contratada sempre que constatada qualquer das seguintes situações:

12.8.1. Descumprimento das cláusulas contratuais ou determinações formais da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 12.8.2. Entrega em desconformidade com as especificações técnicas ou em quantidade inferior ao solicitado;
- 12.8.3. Inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental vinculada ao objeto contratado;
- 12.8.4. Existência de débitos da contratada com o Município de Materlândia, inclusive decorrentes de outros contratos ou obrigações legais;
- 12.8.5. Paralisação injustificada ou atraso nas entregas, em prejuízo da Administração;
- 12.8.6. Descumprimento das exigências de qualidade, desempenho, garantia ou condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.9. Nenhum pagamento efetuado pela Administração eximirá a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou legais decorrentes da execução do contrato, inclusive por eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. A escolha do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento menor preço por item, conforme disposto no art. 28, inciso I, combinado com o art. 33, inciso I, da referida Lei.
- 13.2. Serão classificadas apenas as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, sendo desconsideradas aquelas que apresentarem divergências ou omissões.
- 13.3. A exequibilidade das propostas será analisada com base em critérios objetivos definidos no edital. Caso sejam identificados preços manifestamente inexequíveis, poderá ser exigida justificativa técnica e comprovação documental da viabilidade da oferta.
- 13.4. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.5. A adjudicação será conferida ao licitante que, cumprindo todas as exigências editalícias, apresentar a proposta considerada mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. A contratação somente será formalizada após a homologação do resultado do certame, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do licitante vencedor, bem como a confirmação do atendimento integral às condições de habilitação previstas no edital.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

- 14.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:
- Consultas a fornecedores do ramo;
 - Valores registrados no Painel de Preços do Governo Federal e em registros do PNCP;
 - Dados de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública;
 - Cotações junto a concessionárias e distribuidores autorizados de veículos e máquinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.2. O valor estimado levou em consideração os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, de modo a refletir parâmetros condizentes com a realidade de mercado e com a capacidade orçamentária do Município de Materlândia/MG.

14.3. Em conformidade com o art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será mantida em caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, como medida de proteção ao interesse público, garantindo-se a competitividade do certame e a formulação de propostas mais vantajosas pelos licitantes.

14.4. A documentação contendo os elementos utilizados na composição da estimativa integra o processo administrativo da contratação, estando disponível para consulta exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo competentes, mediante solicitação formal.

14.5. Após a homologação do certame, o valor estimado poderá ser divulgado, juntamente com os demais documentos do procedimento licitatório, em respeito aos princípios da transparência, publicidade e controle social previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência encontra-se devidamente compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA), prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, em consonância com o planejamento estratégico municipal e as metas estabelecidas para a área administrativa e de infraestrutura.

15.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto estão alocados em dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal responsável, classificada na categoria econômica de despesas de capital – investimentos, especificamente destinada à aquisição de veículos e máquinas, em conformidade com a natureza do objeto desta contratação.

15.3. A execução do contrato observará, rigorosamente, os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo os pagamentos condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, realizados conforme a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A comprovação da existência de saldo orçamentário e financeiro será obrigatoriamente verificada antes da assinatura do contrato e previamente a cada emissão de empenho ou autorização de pagamento, assegurando a legalidade do ato e o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal.

15.5. No instrumento contratual constarão expressamente a dotação orçamentária, a fonte de recursos e o elemento de despesa específicos, extraídos da peça orçamentária vigente no respectivo exercício.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais ou de qualquer outra natureza não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá onerar o objeto da contratação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

16.2. A CONTRATADA reconhece e aceita que a CONTRATANTE somente responderá por obrigações decorrentes da execução do contrato quando comprovadamente lhe forem imputáveis, ficando expressamente afastada qualquer pretensão de extensão de responsabilidade em que não tenha dado causa.

16.3. Os quantitativos e valores constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, de modo que o consumo efetivo poderá ser superior ou inferior ao previsto, não gerando à CONTRATADA direito a reclamação, indenização ou alteração de preços unitários registrados.

16.4. As disposições contidas neste Termo de Referência integram o futuro instrumento contratual e a respectiva Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, constituindo obrigações contratuais vinculantes entre as partes.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com base na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Pela presente Ata de Registro de Preços, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, é firmada e ajustada, Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos bens/serviços enunciados, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ./2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. ./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº/2025, seus anexos, a proposta da DETENTORA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº/2025.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. §. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

3. DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:
(Tabela dos itens)

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de (.....) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.2. Se a Compromissária/Contratada deixar de fornecer os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. Local de entrega: A entrega dos veículos e máquinas deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia/MG, ou em outro local dentro do Município que vier a ser determinado pela Administração, mediante prévia Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, onde se especificam, de forma circunstanciada, as condições do fornecimento.

5.2. Prazo de entrega: O prazo máximo para a entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

5.3. Responsabilidade pelo transporte:

a) O transporte, carga e descarga serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer exclusivamente por meio de plataforma auto guincho, com frete por conta da fornecedora;

b) O transporte deverá observar padrões de segurança e qualidade que assegurem a integridade dos bens, sendo obrigatório o travamento e suporte adequado de todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas;

c) O seguro do transporte será de responsabilidade da contratada.

5.4. Documentação de entrega: Toda entrega deverá ser acompanhada de romaneio completo, notas fiscais e manuais em língua portuguesa, contemplando instruções de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, além da relação de peças de reposição necessárias à plena operacionalização.

5.5. Condições do objeto:

a) Os veículos e máquinas deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo admitidos bens reconicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de rejeição e aplicação das penalidades legais;

b) A entrega será integral, de acordo com as especificações técnicas e necessidades da Prefeitura de Materlândia.

5.6. Recebimento provisório e definitivo:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

responsável pela área de materiais;

- b) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, equipe técnica designada ou pelo responsável do órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e a proposta da contratada;
- c) A não realização da verificação dentro do prazo reputar-se como recebimento definitivo;
- d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

5.7. Troca e substituição:

- a) O item que apresentar defeito de fabricação, não conformidade ou danos decorrentes do transporte deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação;
- b) Em caso de necessidade de reparo em garantia, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, em caráter provisório, garantindo a continuidade dos serviços municipais.

5.8. Garantia:

- a) Os veículos e máquinas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, conforme política de garantia do fabricante;
- b) A garantia abrangerá a manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Peças defeituosas deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso;
- d) O prazo para atendimento de chamados de manutenção corretiva não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O envio dos bens a centros de assistência técnica será de responsabilidade integral da contratada, inclusive custos de transporte e seguro;
- f) Caso não haja mais disponibilidade de peças ou componentes originais, a contratada deverá substituí-los por equivalentes ou superiores, sem custo adicional;
- g) Persistindo defeitos não solucionados, a contratada deverá substituir o veículo ou máquina por outro novo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.9. Responsabilidade: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou danos causados pelo fornecimento inadequado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada – Sem prejuízo das disposições legais e das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, caberá à empresa contratada:

6.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, assegurando comunicação eficaz com o Órgão Gerenciador, especialmente quanto a solicitações, notificações e demais atos administrativos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1.2. Efetuar a entrega dos veículos e máquinas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, nas condições e local definidos pela Administração Municipal, mediante agendamento prévio com o setor competente.

6.1.3. Realizar, com recursos próprios, todas as etapas necessárias à entrega, incluindo transporte, carga, descarga e alocação no local indicado, utilizando-se exclusivamente de plataforma auto guincho, correndo por sua conta todos os custos e riscos.

6.1.4. Apresentar, no ato da entrega, romaneios completos, manuais em língua portuguesa e notas fiscais devidamente emitidas, garantindo que os veículos e máquinas estejam acompanhados de toda a documentação exigida para seu pleno uso, registro e licenciamento.

6.1.5. Garantir que todos os veículos e máquinas fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente licenciados, emplacados e com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, não se admitindo bens reconicionados, remanufaturados ou reciclados.

6.1.6. Submeter os bens entregues à conferência técnica, recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, estando sujeitos à rejeição total ou parcial caso não atendam às especificações técnicas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na proposta vencedora.

6.1.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações técnicas, ou que apresente defeito de fabricação ou danos no transporte, sem ônus para a Administração.

6.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, sob pena de aplicação das sanções legais.

6.1.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais processos administrativos ou judiciais.

6.1.10. Cumprir integralmente todas as disposições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e em seus Anexos, observando estritamente as orientações do Órgão Gerenciador durante toda a execução contratual.

6.2. Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante – Compete à Administração Pública Municipal, por meio do Órgão Gerenciador:

6.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Edital.

6.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no art. 115 da mesma Lei, além das disposições específicas deste instrumento e seus Anexos.

6.2.3. Emitir ordens de fornecimento conforme a demanda das Secretarias Municipais, com antecedência mínima razoável, de modo a possibilitar o atendimento do prazo contratual pela Contratada.

6.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidor ou comissão específica, nos termos da legislação vigente, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.2.5. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos indispensáveis para o fiel cumprimento da obrigação contratual.

6.2.6. Recusar, total ou parcialmente, os veículos e máquinas que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ou que não atendam à qualidade e requisitos exigidos no Edital, na Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Registro de Preços ou neste contrato.

6.2.7. Garantir atuação transparente, isenta e em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a execução contratual.

6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências para o aceite provisório e definitivo dos bens fornecidos.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente Contrato observará rigorosamente as disposições contratuais e legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2. Ocorrendo impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

7.3. Todas as comunicações entre a Administração Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou plataforma de licitações), desde que assegurada a autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento das mensagens.

7.4. A Administração poderá convocar representantes da Contratada, a qualquer tempo, para reuniões presenciais ou virtuais, visando ao alinhamento técnico, à adoção de providências imediatas ou ao saneamento de falhas verificadas na execução contratual.

7.5. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente representante (Fiscal do Contrato), responsável por acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relativas à execução, podendo adotar medidas corretivas ou propor providências à autoridade competente.

7.6. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração ou terceiros, inclusive por vícios ocultos, defeitos técnicos, falhas de execução ou descumprimentos contratuais. Em nenhuma hipótese a fiscalização implicará em solidariedade ou corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O Fiscal do Contrato poderá ser assessorado por equipe de apoio e pelos setores técnicos e jurídicos da Administração, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto da contratação.

7.8. A designação do Fiscal e da equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesse, garantindo a independência, imparcialidade e qualidade da fiscalização contratual.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado após cada entrega efetiva dos veículos e máquinas, conforme demanda da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestado pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

requisitante.

8.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue, aceito e atestado, de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal Eletrônica e da documentação exigida, desde que acompanhados do atesto formal da Secretaria demandante e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente cadastrada junto à Administração Pública, inclusive no SICAF, quando aplicável.

8.5. Havendo glosas, pendências, falhas nos documentos fiscais ou inconsistências na execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

8.6. É condição indispensável para cada pagamento a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação das certidões exigidas, sob pena de suspensão do repasse até a regularização.

8.7. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira com base no índice legal aplicável, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

8.8. A Administração poderá reter ou sustar, total ou parcialmente, o pagamento devido à CONTRATADA, sempre que constatada qualquer das seguintes situações:

8.8.1. Descumprimento das cláusulas contratuais ou determinações formais da Administração;

8.8.2. Entrega em desconformidade com as especificações técnicas ou em quantidade inferior ao solicitado;

8.8.3. Inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental vinculada ao objeto contratado;

8.8.4. Existência de débitos da CONTRATADA com o Município de Materlândia, inclusive decorrentes de outros contratos ou obrigações legais;

8.8.5. Paralisação injustificada ou atraso nas entregas, em prejuízo da Administração;

8.8.6. Descumprimento das exigências de qualidade, desempenho, garantia ou condições de fornecimento estabelecidas neste Contrato.

8.9. Nenhum pagamento efetuado pela Administração eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou legais decorrentes da execução do contrato, inclusive por eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Materlândia/MG, consignadas em orçamento vigente, sendo o recurso específico indicado na respectiva Ordem de Compra ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.2. A indicação dos créditos orçamentários será feita em cada autorização de fornecimento, observada a disponibilidade financeira da Administração e a legislação vigente.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, salvo quando se tratar de atividades acessórias ou serviços secundários que não integrem a essência do objeto principal, desde que previamente e expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

10.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a Contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por quaisquer obrigações técnicas, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de outra natureza decorrentes da execução contratual.

11. DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

11.1. É vedado efetuar acréscimos ou reduções nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas apenas as variações decorrentes da adesão (carona) ou da execução fracionada conforme as requisições emitidas pela Administração, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

12. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Em observância às normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta estiver vinculada.

12.1.1. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação aplicável, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de aumentos de custos que, por vedação legal, não possam ser absorvidos por meio de reajuste ou revisão ordinária dos preços, as partes, de comum acordo, buscarão solução para a recomposição do equilíbrio contratual, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a constatação de não veracidade nas informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência – aplicada nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição, desde que não haja prejuízo para o Município de Materlândia;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando a mora causar prejuízo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Administração, na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra;

- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de execução imperfeita ou em desconformidade com as especificações do objeto contratado;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de inexecução total do objeto, compreendendo a não entrega da mercadoria, a não prestação do serviço ou a não execução da obra, no prazo estabelecido, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter taxativo, podendo outras condutas ser analisadas e sancionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 155 a 163, aplicando-se por analogia quando necessário.

13.3. As sanções acima elencadas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

13.4. Da Extensão das Penalidades

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos que, direta ou indiretamente:

- a) Retardarem a execução do certame;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Prestarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. A Contratada terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirada da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pela mesma;

14.1.3. Recusa em aceitar a redução do preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas neste item, será formalizado mediante despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, hipótese em que a Administração apreciará o pedido e decidirá quanto à sua pertinência.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente Contrato rege-se, em primeiro plano, pelas disposições da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos, as normas de direito público e, subsidiariamente, as disposições de direito privado que sejam compatíveis com sua natureza.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação mencionada, bem como por meio da aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, sempre em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas correlatas de direito público, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e do Processo Licitatório nº ____/2025, que integram este instrumento para todos os efeitos legais.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, sempre em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2025.

Responsável legal do Órgão Gerenciador/Contratante

Responsável legal da Compromissária/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, gerado através de saldo remanescente de Ata de Registro de Preços nº./2025, decorrente do Processo Licitatório nº./2025, modalidade Pregão Eletrônico nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº./2025, Pregão Eletrônico nº/2025 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.1. Local de entrega: A entrega dos veículos e máquinas deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia/MG, ou em outro local dentro do Município que vier a ser determinado pela Administração, mediante prévia Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, onde se especificarão, de forma circunstanciada, as condições do fornecimento.

4.2. Prazo de entrega: O prazo máximo para a entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

4.3. Responsabilidade pelo transporte:

- a) O transporte, carga e descarga serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer exclusivamente por meio de plataforma auto guincho, com frete por conta da fornecedora;
- b) O transporte deverá observar padrões de segurança e qualidade que assegurem a integridade dos bens, sendo obrigatório o travamento e suporte adequado de todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas;
- c) O seguro do transporte será de responsabilidade da contratada.

4.4. Documentação de entrega: Toda entrega deverá ser acompanhada de romaneio completo, notas fiscais e manuais em língua portuguesa, contemplando instruções de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, além da relação de peças de reposição necessárias à plena operacionalização.

4.5. Condições do objeto:

- a) Os veículos e máquinas deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo admitidos bens reconicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de rejeição e aplicação das penalidades legais;
- b) A entrega será integral, de acordo com as especificações técnicas e necessidades da Prefeitura de Materlândia.

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por servidor responsável pela área de materiais;
- b) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, equipe técnica designada ou pelo responsável do órgão requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e a proposta da contratada;
- c) A não realização da verificação dentro do prazo reputar-se como recebimento definitivo;
- d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

4.7. Troca e substituição:

- a) O item que apresentar defeito de fabricação, não conformidade ou danos decorrentes do transporte deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação;
- b) Em caso de necessidade de reparo em garantia, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, em caráter provisório, garantindo a continuidade dos serviços municipais.

4.8. Garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) Os veículos e máquinas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, conforme política de garantia do fabricante;
- b) A garantia abrangerá a manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Peças defeituosas deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso;
- d) O prazo para atendimento de chamados de manutenção corretiva não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O envio dos bens a centros de assistência técnica será de responsabilidade integral da contratada, inclusive custos de transporte e seguro;
- f) Caso não haja mais disponibilidade de peças ou componentes originais, a contratada deverá substituí-los por equivalentes ou superiores, sem custo adicional;
- g) Persistindo defeitos não solucionados, a contratada deverá substituir o veículo ou máquina por outro novo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.9. Responsabilidade: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou danos causados pelo fornecimento inadequado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada – Sem prejuízo das disposições legais e das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, caberá à empresa contratada:

5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, assegurando comunicação eficaz com o Órgão Gerenciador, especialmente quanto a solicitações, notificações e demais atos administrativos formais.

5.1.2. Efetuar a entrega dos veículos e máquinas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, nas condições e local definidos pela Administração Municipal, mediante agendamento prévio com o setor competente.

5.1.3. Realizar, com recursos próprios, todas as etapas necessárias à entrega, incluindo transporte, carga, descarga e alocação no local indicado, utilizando-se exclusivamente de plataforma auto guincho, correndo por sua conta todos os custos e riscos.

5.1.4. Apresentar, no ato da entrega, romaneios completos, manuais em língua portuguesa e notas fiscais devidamente emitidas, garantindo que os veículos e máquinas estejam acompanhados de toda a documentação exigida para seu pleno uso, registro e licenciamento.

5.1.5. Garantir que todos os veículos e máquinas fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente licenciados, emplacados e com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante, não se admitindo bens reconicionados, remanufaturados ou reciclados.

5.1.6. Submeter os bens entregues à conferência técnica, recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, estando sujeitos à rejeição total ou parcial caso não atendam às especificações técnicas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.1.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações técnicas, ou que apresente defeito de fabricação ou danos no transporte, sem ônus para a Administração.

5.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, sob pena de aplicação das sanções legais.

5.1.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais processos administrativos ou judiciais.

5.1.10. Cumprir integralmente todas as disposições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e em seus Anexos, observando estritamente as orientações do Órgão Gerenciador durante toda a execução contratual.

5.2. Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante – Compete à Administração Pública Municipal, por meio do Órgão Gerenciador:

5.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Edital.

5.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no art. 115 da mesma Lei, além das disposições específicas deste instrumento e seus Anexos.

5.2.3. Emitir ordens de fornecimento conforme a demanda das Secretarias Municipais, com antecedência mínima razoável, de modo a possibilitar o atendimento do prazo contratual pela Contratada.

5.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidor ou comissão específica, nos termos da legislação vigente, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.2.5. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos indispensáveis para o fiel cumprimento da obrigação contratual.

5.2.6. Recusar, total ou parcialmente, os veículos e máquinas que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ou que não atendam à qualidade e requisitos exigidos no Edital, na Ata de Registro de Preços ou neste contrato.

5.2.7. Garantir atuação transparente, isenta e em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a execução contratual.

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências para o aceite provisório e definitivo dos bens fornecidos.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente Contrato observará rigorosamente as disposições contratuais e legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Ocorrendo impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

6.3. Todas as comunicações entre a Administração Contratante e a Contratada deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou plataforma de licitações), desde que assegurada a autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento das mensagens.

6.4. A Administração poderá convocar representantes da Contratada, a qualquer tempo, para reuniões presenciais ou virtuais, visando ao alinhamento técnico, à adoção de providências imediatas ou ao saneamento de falhas verificadas na execução contratual.

6.5. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente representante (Fiscal do Contrato), responsável por acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relativas à execução, podendo adotar medidas corretivas ou propor providências à autoridade competente.

6.6. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração ou terceiros, inclusive por vícios ocultos, defeitos técnicos, falhas de execução ou descumprimentos contratuais. Em nenhuma hipótese a fiscalização implicará em solidariedade ou corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O Fiscal do Contrato poderá ser assessorado por equipe de apoio e pelos setores técnicos e jurídicos da Administração, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto da contratação.

6.8. A designação do Fiscal e da equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesse, garantindo a independência, imparcialidade e qualidade da fiscalização contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado após cada entrega efetiva dos veículos e máquinas, conforme demanda da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestado pela Secretaria requisitante.

7.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue, aceito e atestado, de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal Eletrônica e da documentação exigida, desde que acompanhados do atesto formal da Secretaria demandante e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente cadastrada junto à Administração Pública, inclusive no SICAF, quando aplicável.

7.5. Havendo glosas, pendências, falhas nos documentos fiscais ou inconsistências na execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.6. É condição indispensável para cada pagamento a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

mediante apresentação das certidões exigidas, sob pena de suspensão do repasse até a regularização.

7.7. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira com base no índice legal aplicável, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

7.8. A Administração poderá reter ou sustar, total ou parcialmente, o pagamento devido à CONTRATADA, sempre que constatada qualquer das seguintes situações:

7.8.1. Descumprimento das cláusulas contratuais ou determinações formais da Administração;

7.8.2. Entrega em desconformidade com as especificações técnicas ou em quantidade inferior ao solicitado;

7.8.3. Inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental vinculada ao objeto contratado;

7.8.4. Existência de débitos da CONTRATADA com o Município de Materlândia, inclusive decorrentes de outros contratos ou obrigações legais;

7.8.5. Paralisação injustificada ou atraso nas entregas, em prejuízo da Administração;

7.8.6. Descumprimento das exigências de qualidade, desempenho, garantia ou condições de fornecimento estabelecidas neste Contrato.

7.9. Nenhum pagamento efetuado pela Administração eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou legais decorrentes da execução do contrato, inclusive por eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Materlândia/MG, consignadas em orçamento vigente:

.....

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, salvo quando se tratar de atividades acessórias ou serviços secundários que não integrem a essência do objeto principal, desde que previamente e expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

9.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a Contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por quaisquer obrigações técnicas, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de outra natureza decorrentes da execução contratual.

10. DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1. É vedado efetuar acréscimos ou reduções nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas apenas as variações decorrentes da adesão (carona) ou da execução fracionada conforme as requisições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

emitidas pela Administração, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

11. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Em observância às normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta estiver vinculada.

11.1.1. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação aplicável, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de aumentos de custos que, por vedação legal, não possam ser absorvidos por meio de reajuste ou revisão ordinária dos preços, as partes, de comum acordo, buscarão solução para a recomposição do equilíbrio contratual, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a constatação de não veracidade nas informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência – aplicada nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição, desde que não haja prejuízo para o Município de Materlândia;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando a mora causar prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de execução imperfeita ou em desconformidade com as especificações do objeto contratado;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ordem de compra ou de serviço, nos casos de inexecução total do objeto, compreendendo a não entrega da mercadoria, a não prestação do serviço ou a não execução da obra, no prazo estabelecido, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter taxativo, podendo outras condutas ser analisadas e sancionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 155 a 163, aplicando-se por analogia quando necessário.

12.3. As sanções acima elencadas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.4. Da Extensão das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos que, direta ou indiretamente:

- a) Retardarem a execução do certame;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Prestarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão poderá ocorrer:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Formalizada a rescisão, que produzirá efeitos a partir da ciência da contratada, esta deverá entregar à Administração toda a documentação e os bens relativos à execução do contrato.

13.4. Os serviços ou fornecimentos já realizados e devidamente aceitos pela fiscalização serão pagos pela Administração, descontados eventuais débitos, penalidades ou prejuízos causados pela contratada.

13.5. A rescisão não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nem prejudicará a aplicação das sanções cabíveis.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato rege-se, em primeiro plano, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos, as normas de direito público e, subsidiariamente, as disposições de direito privado que sejam compatíveis com sua natureza.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação mencionada, bem como por meio da aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, sempre em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas correlatas de direito público, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2025 e do Processo Licitatório nº ___/2025, que integram este instrumento para todos os efeitos legais.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, sempre em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Materlândia/MG, ____de ____de 2025.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: